

sional e que cumpram as normas emanadas pelo Ministério da Educação respeitantes ao processo de matrícula e seu encaminhamento.

2 — A idade considerada para efeitos de atribuição do subsídio de transporte escolar é a que o aluno tem à data da formalização da candidatura nos serviços de ação social escolar da escola que frequenta.

SECÇÃO I

Critérios para atribuição do subsídio de transporte escolar

Artigo 8.º

Alunos do ensino básico

Para os alunos do ensino básico:

a) Os alunos que frequentem a escola da área de residência ou que frequentem outra por falta de vaga ou por inexistência da área vocacional pretendida no concelho de Oeiras, têm direito a 100 % do custo do passe (metade do mês de setembro até junho inclusive) se residirem a mais de 3 km ou de 3,5 km do estabelecimento de ensino, respetivamente sem ou com refeitório. Este critério aplicar-se-á também aos alunos cujo ciclo que pretendam frequentar não exista na freguesia ou união de freguesia de residência, não se tendo em consideração a distância casa/escola;

b) Os alunos que, no ano letivo anterior, foram transferidos compulsivamente ou por falta de vaga para estabelecimentos de ensino fora da área de residência, e até concluírem o ciclo na escola para onde foram transferidos, podem beneficiar do subsídio de transporte escolar, nos moldes indicados na alínea anterior.

Artigo 9.º

Alunos do ensino secundário

Para os alunos do ensino secundário:

a) Os alunos que frequentem a escola mais próxima da residência ou que frequentem outra por falta de vaga ou por inexistência do curso pretendido no concelho de Oeiras, têm direito a 100 % do custo do passe (metade do mês de setembro até junho inclusive) se residirem a mais de 3 km ou de 3,5 km do estabelecimento de ensino, respetivamente sem ou com refeitório. Este critério aplica-se também aos alunos cuja freguesia ou união de freguesia de residência não tenha o ensino secundário, não se tendo em consideração a distância casa/escola;

b) Os alunos que frequentem o 12.º ano de escolaridade, independentemente do motivo e da escola que frequentam, podem beneficiar do subsídio de transporte escolar, nos moldes indicados na alínea a) do presente artigo;

c) Os alunos que, no ano letivo anterior, foram transferidos compulsivamente ou por falta de vaga para estabelecimentos de ensino fora da área de residência, e até concluírem o ensino secundário na escola para onde foram transferidos, podem beneficiar do subsídio de transporte escolar.

Artigo 10.º

Alunos do ensino profissional

Para os Alunos do Ensino Profissional:

a) Os alunos que frequentem estabelecimentos de ensino profissional fora do concelho de Oeiras têm direito a 100 % do custo do passe (metade do mês de setembro até junho inclusive) se, e só no caso de, não existir no concelho de Oeiras o curso pretendido;

b) Os alunos que frequentem estabelecimentos de ensino profissional do concelho de Oeiras têm direito a 100 % do custo do passe (metade do mês de setembro até junho inclusive) se residirem a mais de 3 km ou de 3,5 km do estabelecimento de ensino, respetivamente sem ou com refeitório.

Artigo 11.º

Alunos que frequentam estágios

1 — Para os alunos que frequentam Estágios no âmbito de outras ofertas educativas e formativas:

a) Os alunos que frequentem estabelecimentos de ensino do concelho de Oeiras, abrangidos ou não pelo subsídio de transporte escolar, e que se encontrem em situação de estágio no âmbito das ofertas formativas oferecidas pelas entidades integradoras, podem beneficiar do subsídio de transporte escolar para a realização de estágios não remunerados, desde que cumulativamente o estágio seja realizado a mais de 3,5 km da residência do aluno e se localize na Área Metropolitana de Lisboa;

b) Os alunos que frequentem estabelecimentos de ensino fora do concelho de Oeiras, abrangidos pelo subsídio de transporte escolar, e que se encontrem em situação de estágio no âmbito das ofertas formativas

oferecidas pelas entidades integradoras, podem beneficiar do subsídio de transporte escolar para a realização de estágios não remunerados, desde que cumulativamente o estágio seja realizado a mais de 3,5 km da residência do aluno e se localize na Área Metropolitana de Lisboa.

2 — A formalização do pedido deve ser efetuada com a antecedência mínima de um mês em relação à data de início do estágio, com indicação do período e local de estágio, assim como o título de transporte necessário para a realização do mesmo.

Artigo 12.º

Alunos de Cursos do Ensino Artístico Especializado

Os alunos que frequentam Cursos do Ensino Artístico Especializado têm direito ao subsídio de transporte escolar nos mesmos termos que os alunos do básico e do secundário cujas candidaturas preenchem os requisitos para o efeito.

Artigo 13.º

Crianças e Alunos com Necessidades Educativas Especiais de caráter permanente

1 — Os alunos que frequentem ensino especial, com deficiência ou com necessidades educativas especiais de caráter permanente e que consigam utilizar transportes públicos coletivos, têm direito a 100 % do custo do passe (metade do mês de setembro até junho inclusive) necessário para efetuarem o percurso entre o local da sua residência e o estabelecimento de ensino que frequentam, independentemente do número de quilómetros de distância.

2 — Nas situações em que o aluno com deficiência ou com necessidades educativas especiais de caráter permanente, não tenha inteira autonomia para efetuar a deslocação, acresce a possibilidade de conceder apoio relativamente ao título de transporte a acompanhante.

3 — No caso dos alunos com deficiência que necessitam de condições especiais de transporte (transporte adaptado), e que não beneficiam de apoio do Ministério da Educação nos termos do Regime Jurídico da Ação Social Escolar, o encarregado de educação pode formalizar o pedido por escrito através de ficha de candidatura disponível no site do Município, até 31 de agosto, anexando documento comprovativo da incapacidade, Nota de Liquidação do IRS, Cópia do Cartão de Cidadão do Aluno e do seu encarregado de educação.

4 — O deferimento do pedido fica dependente da capacidade de realização do transporte solicitado.

5 — O Município suportará a totalidade do custo do transporte para todas as crianças e jovens portadoras de deficiência, com idade entre os 6 e os 18 anos, integrados em sistemas alternativos de resposta educativa, desde que não exista resposta adequada na rede pública de ensino e a entidade promotora não seja financiada pelo Estado para o mesmo efeito.

Artigo 14.º

Guarda partilhada

1 — Nos casos de guarda partilhada, será assegurado o transporte escolar do aluno para a residência do progenitor, residente no Concelho, desde que seja exibida a prova de guarda partilhada.

2 — Em caso de guarda plena, será considerada a residência do progenitor que tiver a guarda do aluno, se for residente no concelho.

SECÇÃO II

Formalização das candidaturas

Artigo 15.º

Prazos e forma de candidatura

1 — No sítio institucional do Município de Oeiras em “Portal da Educação”, está disponível a ficha de candidatura ao subsídio de transporte escolar — Impresso de Candidatura Transportes Escolares, que deve ser completamente preenchida e assinada pelo encarregado de educação, e entregue na escola que o aluno frequenta.

2 — Só são analisados os processos remetidos pela direção dos Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas não sendo considerados os processos de candidatura remetidos pelos alunos ou encarregados de educação para o Departamento de Educação.

3 — Compete a cada estabelecimento de ensino a organização do processo de acesso ao transporte escolar por parte dos seus alunos, nos termos previsto no Regime de Organização, Funcionamento e Financiamento dos Transportes Escolares pelos Municípios nomeadamente:

a) Disponibilizar aos alunos os impressos necessários à instrução do processo de candidatura;